jornal da CIDADE

Fundado em 20 de fevereiro de 2000 • Diretor e Jornalista Responsável *Getulio* V Soares • Registro Profissional MTB 10776/PR

Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2020 • ANO XIX • Edição N°. 2081 • R$ 2,00

Clima

Estável

• O dia começa com o sol predominando nas diversas regiões do estado. Porém, a chegada de um ar menos aquecido deixa o amanhecer com temperaturas mais amenas entre o centro-sul, sul e RMC. Nas demais regiões, temperaturas agradáveis.

Mín: 23°C em Curitiba
Máx: 26°C em Londrina
Fonte: Simepar

Fechamento desta edição: 11:00 horas
Faça sua assinatura pelo fone (43) 3232-2568: R$ 40,00 para entrega em Sertanópolis e R$ 60,00 nos demais municípios, pelos Correios (Edição Comercial - Consultar valores para o Diário Oficial).

Cotação

SOJA - SACA 60 kg

Dia	Preço
27/02/20	R$ 79,50

MILHO - SACA 60 kg

Dia	Preço
27/02/20	R$ 41,00

TRIGO - SACA 60 kg

Dia	Preço
27/02/20	R$ 51,00

Fonte: Deral/Seab

Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.742/2020

SÚMULA:- Concede revisão geral e aumento na remuneração dos servidores lotados E constantes do Anexo II da Lei nº 1506/2008, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 52, XIV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, NOS LIMITES PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, COM PARÂMETRO NA LEI FEDERAL 11.738/2008 E EM CUMPRIMENTO AO ART. 60, INCISO III, ALÍNEA "E" DO ATO DAS DISPOSIÇÕES COSNTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores ocupantes dos cargos descritos no Anexo II da Lei nº 1506/2008, no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito pontos percentuais), como base no INPC/IBGE.

Art. 2.º O reajuste, estabelecido no art. 1.º, incidirá sobre as tabelas vigentes no mês de dezembro de 2019 (ANEXO II) que passa a ter os seguintes valores:

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E QUANTIDADE DE DIVISÕES

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	N.º CARGOS	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
DIRETOR SUPERINTENDENTE	01	CC1	R$5.528,26
OUVIDOR SAAE	01	CC2	R$1.963,34
ASSESSOR DE TI E COMUNICAÇÃO	01	CC2	R$1.963,34
CHEFE DIVISÃO	14	CC3	R$1.907,04

*Valores para o exercício de 2020

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações especificas.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2020.

Edifício do Paço Municipal "Sebastião Gonçalves de Mello", aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2743/2020

SÚMULA:- Concede revisão geral e aumento na remuneração dos servidores lotados E constantes do Anexo I da Lei nº 1534/2008, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 52, XIV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, NOS LIMITES PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, COM PARÂMETRO NA LEI FEDERAL 11.738/2008 E EM CUMPRIMENTO AO ART. 60, INCISO III, ALÍNEA "E" DO ATO DAS DISPOSIÇÕES COSNTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores ocupantes dos cargos descritos no Anexo I da Lei nº 1534/2008, no percentual de 4,48% (quatro virgula quarenta e oitoperai pontos percentuais), como base no INPC/IBGE.

Art. 2.º O reajuste, estabelecido no art. 1.º, incidirá sobre as tabelas vigentes no mês de dezembro de 2019 (ANEXO I) que passa a ter os seguintes valores:

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO, AGENTES POLÍTICOS, CONFIANÇA E FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	N.º CARGOS	VENCIMENTOS	
		SÍMBOLO	VALOR
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	01	CC1	3.667,39
DIRETOR ADMINISTRATIVO DOS POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAL	01	CC1	3.667,39
DIRETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁRTICA	01	CC1	3.667,39
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	CC3	1.907,04
OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO	01	CC3	1.907,04
CHEFE DIVISÃO (NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA)	45	CC3	1.907,04
ASSESSOR JURÍDICO	02	CC3	1.907,04
PREFEITO MUNICIPAL (CHEFE DO EXECUTIVO)	01	SUBSÍDIO	17.648,09
VICE PREFEITO	01	SUBSÍDIO	6.618,03
PROCURADOR GERAL	01	SUBSÍDIO	5.528,26
SECRETARIO GERAL E INSTITUCIONAL	01	SUBSÍDIO	5.528,26
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	01	SUBSÍDIO	4.412,02
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	01	SUBSÍDIO	4.412,02
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	01	SUBSÍDIO	4.412,02
SECRETARIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL	01	SUBSÍDIO	3.529,61
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	01	SUBSÍDIO	5.528,26
SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LOGISTICA	01	SUBSÍDIO	4.136,26
SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	01	SUBSÍDIO	4.136,26
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	01	SUBSÍDIO	3.529,61
SECRETARIO MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	01	SUBSÍDIO	3.529,61
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	01	SUBSÍDIO	5.528,26
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES	01	SUBSÍDIO	3.529,61
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES	01	SUBSÍDIO	4.412,02
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	01	SUBSÍDIO	3.529,61
SECRETARIO MUNICIPAL DE DEFESA E INTEGRAÇÃO SOCIAL	01	SUBSÍDIO	3.529,61
SECRETARIO MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA	01	SUBSÍDIO	3.529,61
SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	01	SUBSÍDIO	3.529,61

*Valores do ano de 2020

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações especificas.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2020.

Edifício do Paço Municipal "Sebastião Gonçalves de Mello", aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - Prefeito Municipal

LEI Nº 2744/2020

SÚMULA:- Concede revisão geral e aumento na remuneração dos servidores lotados E constantes do Anexo IV da Lei nº 1625/2009, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 52, XIV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, NOS LIMITES PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, COM PARÂMETRO NA LEI FEDERAL 11.738/2008 E EM CUMPRIMENTO AO ART. 60, INCISO III, ALÍNEA "E" DO ATO DAS DISPOSIÇÕES COSNTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores ocupantes dos cargos descritos no Anexo IV da Lei nº 1625/2009, no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito pontos percentuais), como base no INPC/IBGE.

Art. 2.º O reajuste, estabelecido no art. 1.º, incidirá sobre as tabelas vigentes no mês de dezembro de 2019 (ANEXO IV) que passa a ter os seguintes valores:

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E QUANTIDADE DE DIVISÕES

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	N.º CARGOS	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
DIRETOR PRESIDENTE	01	---	---
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	01	---	---
CHEFE DIVISÃO	15	CC3	R$1.907,04

*Valores para o exercício de 2020

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações especificas.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2020.

EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELLO" DE ALVORADA DO SUL, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - Prefeito Municipal

LEI Nº 2745/2020

SÚMULA:- Concede revisão geral e aumento na remuneração dos servidores lotados E constantes do Anexo II da Lei nº 1624/2009, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 52, XIV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, NOS LIMITES PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, COM PARÂMETRO NA LEI FEDERAL 11.738/2008 E EM CUMPRIMENTO AO ART. 60, INCISO III, ALÍNEA "E" DO ATO DAS DISPOSIÇÕES COSNTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores ocupantes dos cargos descritos no Anexo II da Lei nº 1624/2009, no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito pontos percentuais), como base no INPC/IBGE.

Art. 2.º O reajuste, estabelecido no art. 1.º, incidirá sobre as tabelas vigentes no mês de dezembro de 2019 (ANEXO II) que passa a ter os seguintes valores:

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E QUANTIDADE DE DIVISÕES

(incluído pela Lei 2417/2017)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	N.º CARGOS	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
DIRETOR PRESIDENTE	01	---	---
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	01	---	---
CHEFE DIVISÃO	15	CC3	R$1.907,04

*Valores para o exercício de 2020

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações especificas.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2020.

EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELLO" DE ALVORADA DO SUL, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2746/2020

SÚMULA: ALTERA A LEI 2.240/2016 (REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL – SAAE), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alvorada do Sul aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei nº 2.240/2016 passa a ter a seguinte redação:

LEI 2.240/2016

TÍTULO I - DO OBJETIVO

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dos demais serviços prestados pela Autarquia Municipal denominada "Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Sul – SAAE".

TÍTULO II - DA TERMINOLOGIA

Artigo 2° - Para fins desta Lei adota-se as seguintes terminologias:

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

É o fornecimento de água aos usuários da Autarquia, obedecendo-se os padrões recomendados.

ALTERNATIVA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

É o esgotamento sanitário, de um prédio, em local diferente do Sistema operado pela SAAE.

CADASTRO COMERCIAL

É o conjunto de dados que identifica o prédio e ligação do usuário.

CATEGORIA

Classificação da economia em função da ocupação do prédio.

CAVALETE

É o conjunto de tubulações, conexões e medidor ou local a ele destinado, situado entre o ramal predial e a instalação predial, de conformidade com os padrões construtivos do SAAE.

CICLO DE VENDA

Período correspondente ao fornecimento de água e/ou coleta de esgoto para cada ligação, compreendido entre duas leituras de medidor, e/ou estimativa de consumos/volumes.

CONSUMO DE ÁGUA

É o volume de água medido ou estimado de uma ligação de água, num determinado ciclo de venda.

CONSUMO DE ÁGUA DE FONTE PRÓPRIA DE ABASTECIMENTO

É o volume apurado por medidor de água, instalado na fonte própria de abastecimento do usuário, ou estimado utilizando-se critérios estabelecidos pela SAAE.

CONSUMO ESTIMADO DE ÁGUA.

É o volume estimado a uma ligação predial, desprovida de medidor de água utilizando-se critérios previamente estabelecidos pela SAAE num determinado ciclo de venda.

CONSUMO EXCEDENTE DE ÁGUA

É o que excede a demanda mínima estabelecida para cada economia, num ciclo de venda.

CONSUMO MEDIDO DE ÁGUA

É o volume fornecido e registrado através de um medidor de água, num determinado ciclo de venda.

CONSUMO MÉDIO DE ÁGUA

É a média do consumo medido e/ou estimado de dois ou mais ciclos de venda.

CONTA

Documento que habilita a SAAE a cobrar o débito contraído pelos usuários dos serviços.

DÉBITO

Valor devido pelo usuário resultante dos serviços prestados.

DÉBITO EM ATRASO

Valor devido pelos usuários acrescido das sanções previstas neste Regulamento.

DEMANDA MÍNIMA DE ÁGUA

É o volume mínimo, atribuído pela SAAE a cada economia e/ ou ligação, para efeito de faturamento, num determinado cicio de venda.

DEMANDA MÍNIMA DE ESGOTO

É o volume mínimo, atribuído pela SAAE, a cada economia e/ ou ligação, para efeito de faturamento, num determinado ciclo de venda.

ECONOMIA

Todo prédio ou subdivisão de um prédio, com ocupação independente das demais, identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de Instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança.

FONTE PRÓPRIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Suprimento de água de um prédio não proveniente do sistema de abastecimento de água operado pela SAAE.

HIDRÔMETRO

É o aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido.

INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA

É o conjunto de tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos localizados no prédio, de responsabilidade do usuário, destinado ao seu abastecimento de água conectado ao ponto de entrega de água.

INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO

É o conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e acessórios localizado no prédio, de responsabilidade do usuário, destinado ao seu esgotamento sanitário, conectado ao ponto de coleta de esgoto.

INTERRUPÇÃO DO ABASTECIMENTO

Interrupção do fornecimento de água a um prédio, mantida a sua ligação motivada pelo não pagamento da conta e/ou inobservância do estabelecido neste regulamento e normas do SAAE.

LACRE

Dispositivo que permite identificar a violação do medidor de água ou esgoto.

LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ÁGUA

É o conjunto de tubulações e conexões conectado irregularmente à rede de distribuição, ligação e/ou instalação predial de água executado com artifícios, procurando ocultar a sua existência e sem o devido registro no cadastro comercial.

LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ESGOTO

É o conjunto de tubulações e conexões conectado irregularmente à rede de coleta, ligação e/ou instalação predial de esgoto executado com artifícios, procurando ocultar a sua existência e sem o devido registro no cadastro comercial.

LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA.

É o conjunto formado pelo ramal predial e o cavalete, conectado à rede de distribuição.

LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA COM IRREGULARIDADE

É aquela em que for constatada fraude que comprovadamente, torne inconfiável a apuração do consumo medido.

LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA NÃO CADASTRADA

É aquela que embora executada de acordo com os padrões construtivos do SAAE, não está registrada no cadastro comercial.

LIGAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO

É o conjunto de tubulações e conexões de conformidade com os padrões construtivos do SAAE, conectado à rede de coleta de esgoto e situado entre esta e a Instalação predial.

LIGAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO COM IRREGULARIDADE

É aquela em que for constatada fraude que, comprovadamente, torne inconfiável a apuração do volume.

LIGAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO NÃO CADASTRADA

É aquela que, embora executada de acordo com os padrões construtivos do SAAE, não está registrada no cadastro comercial.

LIGAÇÃO PREDIAL DE USO TEMPORÁRIO

É a ligação destinada ao uso por período pré-estabelecido.

LIGAÇÃO PREDIAL PARA CONSTRUÇÃO

É a ligação executada em caráter provisório, destinada à utilização em construção e que pode ser transformada em definitiva.

MEDIÇÃO DE FONTE PRÓPRIA DE ABASTECIMENTO

É a apuração do volume produzido pela fonte própria de abastecimento através de medidor de água.

MEDIDOR DE ÁGUA

É o hidrômetro ou dispositivo específico adotado pela SAAE para medição e registro do consumo de água.

MEDIDOR DE ESGOTO

É o dispositivo específico adotado pela SAAE para medição e registro do volume de esgoto.

PADRÕES CONSTRUTIVOS DO SAAE

É o conjunto de normas técnicas que especifica e padroniza materiais, equipamentos e métodos construtivos para obras e/ou instalações do SAAE.

PONTO DE COLETA DE ESGOTO

É o ponto de conexão da ligação predial de esgoto com a instalação predial.

PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA

É o ponto de conexão da ligação predial de água com a instalação predial.

PREÇO

É o valor fixado ou acordado pela empresa a ser cobrado do usuário ou de terceiros pela prestação de serviços e atividades.

PRÉDIO

Todo imóvel com ou sem edificação.

RAMAL PREDIAL

É o conjunto de tubulações e conexões, de conformidade com os padrões construtivos do SAAE, situado entre a rede de distribuição de água e o cavalete.

REDE DE COLETA DE ESGOTO

É o conjunto de tubulações, acessórios, instalações e equipamentos, destinado ao esgotamento sanitário.

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

É o conjunto de tubulações, acessórios, instalações e equipamentos, destinados à distribuição de água.

PENALIDADE

É a ação administrativa e/ou punição pecuniária, aplicada aos Infratores pela Inobservância do previsto neste regulamento e normas do SAAE.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

É o conjunto de obras, instalações, equipamentos, tubulações e acessórios, destinado ao abastecimento de água.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

É o conjunto de obras, Instalações, equipamentos, tubulações e acessórios, destinado ao esgotamento sanitário.

SUPRESSÃO DE LIGAÇÃO

Interrupção da prestação do serviço com a retirada no todo ou em parte, da ligação predial.

TARIFA

É o conjunto de preços cobrado pela SAAE, referente à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

TARIFA DIFERENCIADA

É o valor unitário estabelecido por categoria de usuário e respectiva faixa de consumo.

TARIFA MÉDIA

É o valor do quociente entre a receita operacional direta do serviço e o volume faturado, referente à água e esgoto.

TSSA

É a Tarifa de Segurança do sistema de Água

TARIFA MÍNIMA

É o valor mínimo que deve ser pago pelo usuário por serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, prestados num determinado ciclo de venda.

USUÁRIO

Toda pessoa física ou jurídica que se utiliza os serviços prestados pela SAAE.

VIA PÚBLICA

Local de domínio público, destinado ao assentamento das tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos necessários ao abastecimento de água e esgotamento sanitário.

VOLUME DO ESGOTO

É o efluente proveniente da instalação predial, medido ou estimado, e que deve ser conduzido ao sistema de esgotamento sanitário.

VOLUME EXCEDENTE DE ESGOTO.

É o que excede a demanda mínima estabelecida para cada economia, num ciclo de venda.

VOLUME ESTIMADO DE ESGOTO

É aquele estimado a uma ligação predial desprovida de medidor de esgoto, utilizando-se critérios previamente estabelecidos pela SAAE.

VOLUME FATURADO

É o volume medido ou estimado correspondente ao valor faturado.

VOLUME MÉDIO DE ESGOTO

É a média do volume de esgoto medido e/ou estimado num determinado ciclo de venda.

VOLUME MEDIDO DE ESGOTO

É aquele apurado utilizando-se medidor de esgoto.

TÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Artigo 3° - Compete ao SAAE a administração de todos os serviços relativos ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como fazer cumprir as cláusulas desta lei em todas as localidades na jurisdição da concessão, observado os limites territoriais de Alvorada do Sul.

TÍTULO IV - DAS TUBULAÇÕES

Artigo 4° - As tubulações para água e para esgoto sanitário só poderão ser assentadas em via pública, ressalvando-se o assentamento em propriedade privada, mediante prévia autorização que permita a servidão de passagem ou desapropriação.

§ 1° - As tubulações assentadas nos termos deste artigo passarão a integrar os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário desde o momento em que forem executadas as interligações aos Sistemas.

§ 2° - As despesas com a execução de obras de remanejamento ou ampliação da rede de distribuição de água ou coleta de esgoto, em época anterior à prevista nos programas do SAAE e/ou economicamente inviáveis, correrão por conta do interessado. A ampliação executada nestas condições será incorporada aos Sistemas Públicos Independente de cessão.

Artigo 5° - Compete privativamente a SAAE operar, manter, executar modificações, conceder cessão de uso e/ou servidão das ligações e interligações nas tubulações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

I - Estes serviços poderão ser executados diretamente pelo SAAE ou por terceiros, desde que autorizado pelo Diretor Superintendente, mediante procedimentos administrativos previstos nesta Lei e demais legislação vigente, e sob sua fiscalização.

Artigo 6° - Os órgãos da administração direta ou indireta do Estado, União ou Município, custearão as despesas referentes à remoção, implantação, remanejamento ou modificação de tubulações e demais instalações dos sistemas de captação, reservação, abastecimento de água e de esgotamento sanitário em decorrência das obras que executarem ou que forem executadas por terceiros com sua autorização.

Artigo 7° - Os danos patrimoniais causados em tubulações, acessórios e/ou instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão reparados pela SAAE às expensas do danificador, cujo procedimento será determinado por esta autarquia.

Inciso 1º - O valor do serviço realizado será lançado a débito no Cadastro Comercial.

Inciso 2º - Será custeado pelo SAAE quando comprovado a sua culpa ou responsabilidade.

Artigo 8° - Os hidrantes da rede de distribuição de água somente poderão ser operados em caso de incêndio, por agentes habilitados do Corpo de Bombeiros ou por órgão da Administração Municipal, após capacitação.

§ 1 ° - A SAAE, de acordo com normas técnicas, dotará com hidrantes a rede de distribuição de água, bem como fará sua manutenção.

§ 2° - A SAAE fornecerá ao Corpo de Bombeiros informações sobre a localização dos hidrantes.

TÍTULO V - DO ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO

CAPÍTULO I - DA QUALIDADE

Artigo 9° - O abastecimento de água deve garantir a quantidade demandada e a qualidade preconizada pelo padrão de potabilidade definido pela legislação pertinente.

§ 1° - A responsabilidade do SAAE, aludida neste Artigo, corresponde ao produto fornecido até o ponto de entrega de água.

§ 2° - A reservação, utilização e qualidade após o ponto de entrega, é de responsabilidade do usuário, cabendo a SAAE orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade.

CAPÍTULO II - DOS LOTEAMENTOS, BAIRROS, CONJUNTOS, CONDOMÍNIOS, VILAS E EQUIPARADOS.

Artigo 10 - A SAAE deverá pronunciar-se em todos os projetos de loteamentos e desmembramento, aprovados e registrados pelo Município, sobre a viabilidade do respectivo abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Artigo 11 - As diretrizes para elaboração de projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão fornecidas pela SAAE, mediante solicitação do interessado acompanhada do projeto completo do loteamento.

§ 1° - Para análise e emissão de parecer do SAAE sobre loteamentos e equiparados, deverão ser apresentados pelo interessado acompanhado de todas as documentações referentes ao mesmo, inclusive o parecer prévio do órgão competente do município certificando a aprovação (mesmo que prévia) e autorizando o SAAE a proceder com a análise, bem como o projeto de captação, armazenamento, distribuição e demais tópicos referentes à água devidamente assinado por profissional técnico, acompanhada da ART e seu comprovante de recolhimento.

Artigo 12 - O projeto elaborado, atendendo às diretrizes do SAAE, deverá ser apresentado para apreciação. Caso aprovado, será concedida a autorização para a execução dos serviços mediante solicitação do interessado, condicionada à fiscalização da autarquia.

Artigo 13 - As redes de distribuição de água e de coleta de esgoto, demais instalações inclusive as elétricas, e a área necessária à sua operação, deverão figurar no projeto com a indicação de que serão doadas à SAAE.

§ 1° - O SAAE poderá exigir do interessado a implantação de poço artesiano devidamente instalado, com indicação dos requisitos técnicos, equipamentos e reservatório de água.

§ 2° - A capacidade do reservatório, as dimensões da casa de tratamento, cercas e alambrados e as especificações técnicas das instalações serão fornecidas pelo SAAE.

§ 3° - É obrigatório a manutenção da identificação de todos os lotes e arruamentos nos loteamentos, condomínios e similares, com a fixação de placa com no mínimo 30cm x 20 cm, constando QUADRA e LOTE.

§ 4° - No reservatório, na casa de tratamento e no portão de acesso ao terreno onde estes estejam implantados, deverá constar a identificação com o logotipo do "SAAE". No portão deverá estar acrescido de "entrada permitida somente para servidores do SAAE".

Artigo 14 - Aplica-se às vilas, bairros, conjuntos e/ou condomínios as disposições relativas aos loteamentos, sendo que as edificações existentes ou previstas nesses locais terão, individualmente,